

REGULAMENTO GERAL DAS MULHERES SOCIALISTAS – IGUALDADE E DIREITOS

**REGULAMENTO GERAL
DAS
MULHERES SOCIALISTAS – IGUALDADE E DIREITOS**

**CAPÍTULO I
Disposições gerais**

Artigo 1.º
(Âmbito)

1. O Regulamento Geral estabelece as regras aplicáveis às Mulheres Socialistas – Igualdade e Direitos (MS-ID), bem como às suas Estruturas Federativas e Concelhias.
2. Em tudo o que o Regulamento Geral for omissivo, aplicam-se os Estatutos do Partido Socialista (EPS), bem como os Regulamentos Internos e deliberações dos seus órgãos nacionais.

Artigo 2.º
(Objeto)

As MS-ID têm como objetivo promover uma efetiva igualdade de direitos entre mulheres e homens, a participação paritária em todos os domínios da vida política, económica, cultural e social e a sua intervenção na atividade do Partido, numa integração transversal pelos Direitos Humanos, liberdades e garantias de mulheres e homens.

Artigo 3.º
(Autonomia)

As MS-ID são estruturas do Partido Socialista (PS) com autonomia e organização próprias, que devem ser apoiadas material, técnica e financeiramente nos termos dos EPS.

Artigo 4.º
(Sigla, Símbolo e Sede)

1. As Mulheres Socialistas – Igualdade e Direitos adotam a sigla “MS-ID”, sendo que as Estruturas Regionais, Federativas e Concelhias adotam, a seguir à sigla “MS-ID”, o nome da Região, Federação ou Concelhia correspondente.
2. As MS-ID adotam o símbolo nacional, podendo acrescentar-lhe um fator identificador da Região, Federação ou Concelhia correspondente.
3. As MS-ID podem adotar um símbolo próprio, desde que inclua o sentido e o espírito do PS.
4. As MS-ID têm sede no edifício sede do Partido Socialista, em Lisboa.
5. As Estruturas Federativas e Concelhias das MS-ID têm sede coincidente com as sedes do PS a nível federativo e concelhio, respetivamente.

Artigo 5.º

(Participação em organizações internacionais)

A estrutura das MS-ID é membro do Partido Socialista Europeu de Mulheres (PES Women), da Internacional Socialista de Mulheres e das associações de outros Partidos Socialistas, Sociais-Democratas e Trabalhistas, podendo integrar outras organizações internacionais que perfilhem idêntica matriz ideológica, sem poder de interferência na definição da linha política própria de cada partido membro.

CAPÍTULO II

Militantes e Simpatizantes

Artigo 6.º

(Militantes das MS-ID e capacidade eleitoral)

Todas as militantes do PS são consideradas Mulheres Socialistas, sendo a sua capacidade eleitoral ativa e passiva aferida nos termos previstos nos EPS.

Artigo 7.º

(Simpatizantes do Partido Socialista)

1. É dever das simpatizantes do Partido Socialista respeitar o seu nome, dignidade e Declaração de Princípios.
2. Os direitos das simpatizantes do Partido Socialista são extensivos às MS-ID, designadamente:
 - a) Receber informação sobre as atividades das MS-ID e ser convidadas a participar nas atividades que não estejam expressamente reservadas a militantes ou que dependam de mandato eletivo;
 - b) Participar em atividades das secções de base junto das quais se encontrem registadas;
 - c) Apresentar contributos sobre a organização, a orientação e a atividade das MS-ID;
 - d) Participar na eleição direta da Presidente e Estrutura Nacional das MS-ID e das suas Estruturas Federativas ou Concelhias, por deliberação dos órgãos próprios das MS-ID;
 - e) Integrar conselhos consultivos ou grupos de trabalho das MS-ID, sempre que a Presidente da Nacional ou as Estruturas Federativas ou Concelhias decidam constituí-los.

Artigo 8.º

(Eleições internas)

1. A Presidente Nacional e os restantes órgãos nacionais das MS-ID são eleitos por todas as militantes inscritas no PS, bem como pelas simpatizantes, nos termos previstos no artigo anterior e nos termos dos Regulamentos Eleitorais aprovados para a eleição dos órgãos nacionais do PS.

2. A Presidente Federativa e os restantes órgãos federativos das MS-ID são eleitos por todas as militantes inscritas na área da Federação do PS, bem como pelas simpatizantes, nos termos previstos no artigo anterior e nos termos dos EPS e dos Regulamentos Eleitorais aprovados para a eleição dos órgãos federativos do PS.
3. A Coordenadora Concelhia e os restantes órgãos concelhios das MS-ID são eleitos por todas as militantes inscritas na área da Concelhia, bem como pelas simpatizantes, nos termos previstos no artigo anterior e nos termos dos Regulamentos Eleitorais aprovados para a eleição dos órgãos concelhios do PS.
4. O mandato é sempre cumprido, garantindo e reforçando a autonomia das estruturas das MS-ID.
5. Quando cumpridos os mandatos, as eleições para todos os órgãos referidos no Regulamento Geral devem coincidir com as eleições para Secretário-Geral do PS, quando se trate de eleições para Presidente Nacional e Comissão Política Nacional, e com a eleição dos órgãos do PS para as Federações e para as Concelhias, quando se trate de eleições para as Estruturas Federativas e Concelhias, respetivamente.
6. As mesas das assembleias eleitorais para os atos eleitorais da Estrutura Nacional, das Estruturas Federativas e Concelhias das MS-ID são as constituídas para assegurar os atos eleitorais do PS referidos no número anterior, sendo os cadernos eleitorais e boletins de voto distintos.
7. Quando não se verifique a coincidência referida no ponto 4, é constituída uma Comissão de Organização do Processo Eleitoral (COPE) que garanta a execução dos atos eleitorais das Estruturas das MS-ID, sejam elas de nível Nacional, Federativo ou Concelhio.
8. A Comissão de Organização do Processo Eleitoral é proposta pela Presidente da Comissão Política Nacional das MS-ID e votada em Comissão Política Nacional das MS-ID.
9. Nos termos dos EPS, as Estruturas das MS-ID têm uma representante nas estruturas de organização dos processos eleitorais do PS, vulgarmente designadas por “Comissão Organizadora do Congresso” (COC).

CAPÍTULO III

Organização Política Concelhia das MS-ID

Artigo 9.º

(Estruturas Concelhias das MS-ID)

As Estruturas Concelhias das MS-ID são estruturas responsáveis pela coordenação da intervenção política das MS-ID ao nível municipal e concelhio, em conjunto com as estruturas concelhias e secções do PS existentes.

Artigo 10.º

(Órgãos das Estruturas Concelhias das MS-ID)

1. São órgãos das Estruturas Concelhias das MS-ID:
 - a) A Coordenadora Concelhia;

- b) O Secretariado Concelhio;
 - c) A Comissão Política Concelhia;
2. A Coordenadora Concelhia preside à Comissão Política Concelhia.

Artigo 11.º

(Eleição da Coordenadora Concelhia)

1. A candidatura a Coordenadora Concelhia pode ser apresentada por qualquer militante inscrita na Concelhia do PS respetiva, com capacidade eleitoral aferida nos termos dos EPS.
2. A Coordenadora Concelhia é eleita por escrutínio secreto, por todas as militantes inscritas na Concelhia do PS respetiva, com capacidade eleitoral aferida nos termos estabelecidos nos EPS.
3. A Coordenadora Concelhia é a primeira candidata da lista da Comissão Política Concelhia mais votada, sendo substituída no cargo, em caso de vacatura ou impedimento, pela candidata imediatamente a seguir na lista.

Artigo 12.º

(Competências e inerências da Coordenadora Concelhia)

1. Compete à Coordenadora Concelhia:
 - a) Dirigir a Estrutura Concelhia;
 - b) Presidir e dirigir os trabalhos do Secretariado Concelhio e da Comissão Política Concelhia;
 - c) Representar as MS-ID em todas as instâncias concelhias e federativas relacionadas com o seu objeto.
2. Compete ainda à Coordenadora Concelhia:
 - a) Presidir e convocar a Comissão Política Concelhia;
 - b) Escolher e apresentar os elementos do Secretariado Concelhio à Comissão Política Concelhia, para votação;
 - c) Propor à Comissão Política Concelhia a criação do Conselho Consultivo e convidar, querendo, os membros que o integram;
 - d) Informar a Comissão Política Concelhia das ações e iniciativas da Estrutura Concelhia das MS-ID;
 - e) Assegurar as relações entre as MS-ID e a Comissão Política Concelhia, Secretariado Concelhio e restantes órgãos do Partido Socialista;
 - f) Promover a aplicação das exigências estatutárias e legais no que diz respeito à percentagem de militantes de ambos os sexos em todas as listas apresentadas a sufrágio em atos eleitorais internos do PS e nos atos eleitorais autárquicos.
3. De acordo com os EPS, a Coordenadora Concelhia integra, por inerência:
 - a) O Secretariado Concelhio do PS, com direito de voto;
 - b) A Comissão Política Concelhia do PS, com direito de voto;
 - c) O Congresso Federativo do PS.

Artigo 13.º

(Eleição do Secretariado Concelhio)

1. O Secretariado Concelhio é proposto pela Coordenadora Concelhia, escolhido de entre o universo de Mulheres Socialistas militantes daquela Concelhia, com capacidade eleitoral aferida nos termos dos EPS.
2. O elenco do Secretariado Concelhio é submetido pela Coordenadora Concelhia a votação da Comissão Política Concelhia.

Artigo 14.º

(Composição do Secretariado Concelhio)

O Secretariado Concelhio é o órgão executivo das Estruturas Concelhias das MS-ID e é composto:

- a) Pela Coordenadora Concelhia;
- b) Por entre 4 e 6 militantes, escolhidas nos termos do presente Regulamento;
- c) Pelo/a Presidente da Comissão Política Concelhia do PS, com direito de voto.

Artigo 15.º

(Competências do Secretariado Concelhio)

1. Compete ao Secretariado Concelhio:
 - a) Elaborar o plano de atividades, que deverá promover atividades de informação, formação e dinamização sobre a igualdade de direitos e de oportunidades entre mulheres e homens, entre outros temas;
 - b) Submeter o plano de atividades à apreciação da Comissão Política Concelhia;
 - c) Executar o plano de atividades;
 - d) Elaborar o relatório de atividades e submetê-lo à apreciação da Comissão Política Concelhia;
 - e) Propor medidas de ação política conducentes à realização dos objetivos definidos no presente Regulamento;
 - f) Pronunciar-se sobre a designação de candidatos a titulares de cargos políticos, nos termos e para os efeitos previstos no número 8 do artigo 67.º dos EPS.
2. Aos membros do Secretariado poderão ser atribuídos pelouros.

Artigo 16.º

(Reunião do Secretariado Concelhio)

O Secretariado Concelhio reúne uma vez por mês, ou sempre que convocado pela Coordenadora Concelhia.

Artigo 17.º

(Eleição da Comissão Política Concelhia)

A Comissão Política Concelhia é eleita através do sistema de representação proporcional pelo método da média mais alta de Hondt, quando existir mais do que uma lista, e é presidida pela Coordenadora Concelhia.

Artigo 18.º

(Composição da Comissão Política Concelhia)

1. A Comissão Política Concelhia é composta:
 - a) Pela Coordenadora Concelhia, que preside;
 - b) Por 7 eleitas, numa concelhia que tenha até 50 militantes inscritas;
 - c) Por 10 eleitas, numa concelhia que tenha entre 50 e 100 militantes inscritas;
 - d) Por 15 eleitas, numa concelhia que tenha entre 100 e 200 militantes inscritas;
 - e) Por 20 eleitas, numa concelhia que tenha mais de 200 militantes inscritas.
 - f) Pela/o Presidente da Comissão Política Concelhia do PS, com direito de voto.
2. Participam também na Comissão Política Concelhia, sem direito de voto:
 - a) As Secretárias Concelhias das MS-ID;
 - b) A coordenadora do Conselho Consultivo, se existir;
 - c) Os membros dos órgãos federativos e nacionais das MS-ID inscritos na área da concelhia;
 - d) As candidatas a Coordenadoras Concelhias não eleitas;
 - e) As Secretárias-Coordenadoras das secções de residência, de ação setorial e temáticas;
 - f) A Presidentes da Assembleia Municipal, da Câmara Municipal e das Juntas de Freguesia inscritas na área da Concelhia do Partido Socialista;
 - g) A primeira eleita para a vereação na Câmara Municipal inscrita na área da Concelhia do Partido Socialista;
 - h) As primeiras eleitas na Assembleia Municipal e nas Assembleias de Freguesia inscritas na área da Concelhia do Partido Socialista.
3. As Secretárias Concelhias eleitas para a Comissão Política Concelhia suspendem obrigatoriamente o seu mandato na Comissão Política Concelhia, sendo os seus lugares ocupados pelas candidatas seguintes na ordem da lista.

Artigo 19.º

(Competências da Comissão Política Concelhia)

1. Compete à Comissão Política Concelhia, enquanto órgão deliberativo, estabelecer as grandes linhas de ação da atividade das MS-ID a nível local e concelhio.
2. Compete à Comissão Política Concelhia, em especial:
 - a) Eleger o Secretariado Concelhio, sob proposta da Coordenadora Concelhia;
 - b) Pronunciar-se sobre o plano de atividades apresentado pela Coordenadora Concelhia e elaborado pelo respetivo Secretariado;
 - c) Pronunciar-se sobre o relatório de atividades;

- d) Apreciar e votar moções políticas;
 - e) Deliberar sobre a criação do Conselho Consultivo, de secções temáticas ou setoriais e de grupos de trabalho para desenvolvimento de atividades de âmbito concelhio, e sobre a sua dissolução;
 - f) Apreciar a situação política geral e, em especial, o desenvolvimento das políticas que digam respeito aos objetivos das Mulheres Socialistas - Igualdade e Direitos;
 - g) Requerer ao órgão concelhio do Partido Socialista competente, sob proposta do Secretariado Concelhio das MS-ID, medidas de ação política conducentes à realização de objetivos definidos no presente Regulamento;
 - h) Admitir a participação das simpatizantes do PS para a eleição direta da Coordenadora Concelhia e da Comissão Política Concelhia, nos termos definidos pela Comissão Política Nacional;
 - i) Exercer as demais competências definidas no presente Regulamento e pronunciar-se sobre qualquer assunto, sempre que solicitado pela Coordenadora Concelhia.
3. Em reunião expressamente convocada para o efeito, a Comissão Política Concelhia pode apreciar e reconhecer situação de vacatura do cargo de Coordenadora Concelhia e aprovar, por maioria absoluta dos membros em exercício de funções e presentes em reunião, a marcação de eleições para a Estrutura Concelhia, nos termos do ponto 7 do Artigo 8.º.

Artigo 20.º

(Reunião da Comissão Política Concelhia)

1. A Comissão Política Concelhia reúne trimestralmente, de forma ordinária, sob convocatória da Coordenadora Concelhia.
2. A Comissão Política Concelhia reúne extraordinariamente sempre que convocada pela Coordenadora Concelhia, por solicitação de um quarto dos seus membros com direito de voto ou em caso de vacatura do cargo de Coordenadora Concelhia.
3. As reuniões têm quórum de deliberação com a presença da maioria dos seus membros com direito de voto.
4. As deliberações da Comissão Política Concelhia são tomadas por maioria simples dos membros com direito de voto presentes.

CAPÍTULO IV

Organização Política Federativa

Artigo 21.º

(Órgãos das Estruturas Federativas)

São órgãos das Estruturas Federativas:

- a) A Presidente Federativa;
- b) O Secretariado Federativo;
- c) A Comissão Política Federativa.

Artigo 22.º

(Eleição da Presidente Federativa)

1. A candidatura a Presidente da Estrutura Federativa pode ser apresentada por qualquer militante inscrita na Federação do PS respectiva, com capacidade eleitoral aferida nos termos dos EPS.
2. A Presidente Federativa é eleita por escrutínio direto e secreto, por todas as militantes inscritas no PS da respectiva Federação, com capacidade eleitoral aferida nos termos estabelecidos nos EPS.
3. De acordo com o número de militantes inscritas na federação do PS, a candidatura a Presidente Federativa é proposta por:
 - a) 20 mulheres, numa Federação que tenha 1 000 militantes inscritas;
 - b) 30 mulheres, numa Federação que tenha entre 1 000 e 2 500 militantes inscritas;
 - c) 40 mulheres, numa Federação que tenha mais de 2500 inscritas.
4. A candidata a Presidente Federativa das MS-ID apresenta, obrigatoriamente, candidatura à Comissão Política Federativa, nos termos estabelecidos no presente Regulamento.
 - a) A candidata a Presidente Federativa das MS-ID apresenta, obrigatoriamente, Moção de Orientação Política.
5. É eleita Presidente Federativa a candidata que tiver a maioria absoluta dos votos expressos.

Artigo 23.º

(Competências e inerências da Presidente Federativa)

1. Compete à Presidente Federativa:
 - a) Dirigir a Estrutura Federativa;
 - b) Presidir e dirigir os trabalhos do Secretariado Federativo;
 - c) Representar as MS-ID em todas as instâncias federativas e nacionais relacionadas com o seu objeto.
2. Compete ainda à Presidente Federativa:
 - a) Escolher e apresentar os elementos do Secretariado Federativo das MS-ID à Comissão Política Federativa, para votação;
 - b) Propor à Comissão Política Federativa a criação do Conselho Consultivo e convidar, querendo, os membros que o integram;
 - c) Informar a Comissão Política Federativa das ações e iniciativas da Estrutura Federativa das MS-ID;
 - d) Assegurar as relações entre as MS-ID e a Comissão Política Federativa, o Secretariado Federativo e os restantes órgãos do Partido Socialista;
 - e) Promover a aplicação das exigências estatutárias e legais no que diz respeito à percentagem de militantes de ambos os sexos em todas as listas apresentadas a sufrágio em atos eleitorais internos do PS e nos atos eleitorais autárquicos, regionais e legislativos.

- f) A Presidente Federativa pode propor à Comissão Política Federativa a eleição de uma Vice-Presidente, escolhida de entre os membros do Secretariado Federativo, a quem caberá substituí-la nas suas faltas e impedimentos e exercer as competências que a Presidente nela delegar.
3. De acordo com os EPS, a Presidente Federativa integra, por inerência:
 - a) O Secretariado Federativa do PS, com direito de voto;
 - b) A Comissão Política Federativa do PS, com direito de voto;
 - c) O Congresso Nacional do PS.

Artigo 24.º

(Eleição do Secretariado Federativo)

1. O Secretariado Federativo é proposto pela Presidente Federativa, escolhido de entre o universo de Mulheres Socialistas militantes da respetiva federação, com capacidade eleitoral aferida nos termos dos EPS.
2. O elenco do Secretariado Federativo é submetido pela Presidente Federativa a votação da Comissão Política Federativa.

Artigo 25.º

(Composição do Secretariado Federativo)

O Secretariado Federativo é o órgão executivo das Estruturas Federativas das MS-ID e é composto:

- a) Pela Presidente Federativa;
- b) Por 4, 6 ou 8 militantes, escolhidas nos termos do presente Regulamento, entre as quais se encontra a Vice-Presidente, se existir;
- c) Pelo/a Presidente da Federação Distrital do PS, com direito de voto.

Artigo 26.º

(Competências do Secretariado Federativo)

1. Compete ao Secretariado Federativo:
 - a) Elaborar o plano de atividades, que deverá promover atividades de informação, formação e dinamização sobre a igualdade de direitos e de oportunidades entre mulheres e homens, entre outros temas;
 - b) Submeter o plano de atividades à apreciação da Comissão Política Federativa;
 - c) Executar o plano de atividades;
 - d) Elaborar o relatório de atividades e submetê-lo à apreciação da Comissão Política Federativa;
 - e) Propor medidas de ação política conducentes à realização de objetivos definidos no presente Regulamento;
 - f) Pronunciar-se sobre a designação de candidatos a titulares de cargos políticos, nos termos e para os efeitos previstos no número 8 do artigo 67.º dos EPS.
2. Aos membros do Secretariado Federativo poderão ser atribuídos pelouros.

Artigo 27.º

(Reunião do Secretariado Federativo)

O Secretariado Federativo reúne uma vez por mês ou sempre que convocado pela Presidente Federativa.

Artigo 28.º

(Eleição da Comissão Política Federativa)

1. A candidatura à Comissão Política Federativa é apresentada pela candidata a Presidente Federativa.
2. A Comissão Política Federativa é eleita por escrutínio secreto, por todas as militantes inscritas no PS da respetiva Federação, com capacidade eleitoral aferida nos termos estabelecidos nos EPS.
3. A Comissão Política Federativa é eleita através do sistema de representação proporcional, pelo método da média mais alta de Hondt, quando existir mais do que uma lista.

Artigo 29.º

(Composição da Comissão Política Federativa)

1. A Comissão Política Federativa é composta:
 - a) Pela Presidente Federativa;
 - b) Por 20 eleitas, numa Federação que tenha até 1 000 militantes inscritas;
 - c) Por 25 eleitas, numa Federação que tenha entre 1 000 e 2 500 militantes inscritas;
 - d) Por 30 eleitas, numa Federação que tenha acima de 2 500 militantes inscritas;
 - e) Pelo/a Presidente da Federação Distrital do PS, com direito de voto.
2. Participam também na Comissão Política Federativa, sem direito de voto:
 - a) As Secretárias Federativas das MS-ID;
 - b) A coordenadora do Conselho Consultivo, se existir;
 - c) Os membros dos órgãos nacionais das MS-ID inscritos na área da federação;
 - d) As Coordenadoras Concelhias da área da federação;
 - e) As candidatas a Presidentes Federativas das MS-ID não eleitas;
 - f) As Presidentes das Assembleias Municipais e das Câmaras Municipais e as primeiras eleitas para a vereação em Câmaras Municipais inscritas na área da federação do Partido Socialista;
 - g) As Deputadas à Assembleia da República inscritas na área da federação do Partido Socialista.
3. As Secretárias Federativas eleitas para a Comissão Política Federativa suspendem obrigatoriamente o seu mandato na Comissão Política Federativa, sendo os seus lugares ocupados pelas candidatas seguintes na ordem da lista.
4. Os membros da Comissão Política Federativa eleitos podem renunciar ao mandato mediante comunicação escrita dirigida à Presidente da Mesa da Comissão Política Federativa.

5. Os membros da Comissão Política Federativa não eleitos podem renunciar à integração neste órgão mediante comunicação escrita dirigida à Presidente da Mesa da Comissão Política Federativa.
6. Podem participar nas reuniões da Comissão Política Federativa, sob proposta da Presidente Federativa, representantes de entidades públicas ou de Organizações Não-Governamentais especializadas nas áreas de atuação política das MS-ID e ainda cidadãos e cidadãos independentes de reconhecido mérito.

Artigo 30.º

(Competências da Comissão Política Federativa)

1. Compete à Comissão Política Federativa, enquanto órgão deliberativo, estabelecer as grandes linhas de ação da atividade das MS-ID a nível distrital.
2. Compete à Comissão Política Federativa, em especial:
 - a) Eleger, de entre os seus membros, a Mesa da Comissão Política, composta por uma Presidente e duas secretárias, que dirigirá os trabalhos;
 - b) Eleger o Secretariado Federativo e a Vice-Presidente Federativa, sob proposta da Presidente Federativa;
 - c) Pronunciar-se sobre o plano de atividades apresentado pela Presidente Federativa e elaborado pelo respetivo Secretariado;
 - d) Pronunciar-se sobre o relatório de atividades;
 - e) Apreciar e votar moções políticas;
 - f) Deliberar sobre a criação do Conselho Consultivo, de secções temáticas ou setoriais e de grupos de trabalho para desenvolvimento de atividades de âmbito distrital, e sobre a sua dissolução;
 - g) Apreciar a situação política geral e, em especial, o desenvolvimento das políticas que digam respeito aos objetivos das Mulheres Socialistas - Igualdade e Direitos;
 - h) Requerer ao órgão federativo do Partido Socialista competente, sob proposta do Secretariado Federativo das MS-ID, medidas de ação política conducentes à realização de objetivos definidos no presente Regulamento;
 - i) Admitir a participação das simpatizantes do PS para a eleição direta da Presidente Federativa e da Comissão Política Federativa, nos termos definidos pela Comissão Política Nacional;
 - j) Exercer as demais competências definidas no presente Regulamento e pronunciar-se sobre qualquer assunto, sempre que solicitado pela Presidente Federativa.
3. Em reunião expressamente convocada para o efeito, a Comissão Política Federativa pode apreciar e reconhecer situação de vacatura do cargo de Presidente Federativa e aprovar, por maioria absoluta dos membros em exercício de funções e presentes em reunião, a marcação de eleições para a Estrutura Federativa, nos termos do ponto 7 do Artigo 8.º.

Artigo 31.º

(Reunião da Comissão Política Federativa)

1. A Comissão Política Federativa reúne trimestralmente, de forma ordinária, sob convocatória da Presidente da Mesa da Comissão Política Federativa.
2. A Comissão Política Federativa reúne extraordinariamente sob proposta da Presidente Federativa, por solicitação de um quarto dos seus membros com direito de voto ou em caso de renúncia da Presidente Federativa.
3. As reuniões têm quórum de deliberação com a presença da maioria dos seus membros com direito de voto.
4. As deliberações da Comissão Política Federativa são tomadas por maioria dos membros com direito de voto presentes.

CAPÍTULO V

Organização Política Regional

Artigo 32.º

(Estruturas Regionais)

1. As estruturas das MS-ID nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, respetivamente designadas por MS-ID Açores e MS-ID Madeira, regem-se por regulamentos próprios, cumprindo com o estipulado nos EPS-Açores e nos EPS-Madeira, respetivamente, nos EPS e no Regulamento Geral das MS-ID.
2. As alterações aos Regulamentos das MS-ID Açores e MS-ID Madeira são objeto de ratificação pela Comissão Política Nacional das MS-ID.

CAPÍTULO VI

Organização Política Nacional

Artigo 33.º

(Órgãos Nacionais)

São órgãos nacionais:

- a) A Presidente Nacional;
- b) A Comissão Política Nacional;
- c) O Secretariado Nacional.

Artigo 34.º

(Eleição da Presidente Nacional)

1. A candidatura a Presidente Nacional pode ser apresentada por qualquer militante do PS, com capacidade eleitoral, com capacidade eleitoral aferida nos termos dos EPS.
2. A Presidente Nacional é eleita por escrutínio direto e secreto, por todas as militantes do PS com capacidade eleitoral aferida nos termos estabelecidos nos EPS.

3. A candidatura a Presidente Nacional é proposta por um número mínimo de 50 mulheres militantes.
4. A candidata a Presidente Nacional das MS-ID apresenta, obrigatoriamente, candidatura à Comissão Política Nacional, nos termos estabelecidos no presente Regulamento.
 - b) A candidata a Presidente Nacional das MS-ID apresenta, obrigatoriamente, Moção Global de Orientação Política.
5. É eleita Presidente Nacional a candidata que tiver a maioria absoluta dos votos expressos.

Artigo 35.º

(Competências e inerências da Presidente Nacional)

1. Compete à Presidente Nacional:
 - a) Dirigir as MS-ID;
 - b) Presidir e dirigir os trabalhos do Secretariado Nacional;
 - c) Representar as MS-ID em todas as instâncias nacionais e internacionais relacionadas com o seu objeto.
2. Compete ainda à Presidente Nacional:
 - a) Escolher e apresentar os elementos do Secretariado Nacional das MS-ID à Comissão Política Nacional, para votação;
 - b) Propor à Comissão Política Nacional a criação do Conselho Consultivo e convidar, querendo, os membros que o integram;
 - c) Designar a/as representante/s das MS-ID na Comissão Política Nacional, nos termos da alínea f) do número 3 do Artigo 53.º dos EPS;
 - d) Informar a Comissão Política Nacional das ações e iniciativas das MS-ID;
 - e) Assegurar as relações entre as MS-ID e a Comissão Política Nacional, o Secretariado Nacional e restantes órgãos do Partido Socialista;
 - f) Promover e garantir a aplicação das exigências estatutárias e legais no que diz respeito à percentagem de militantes de ambos os sexos em todas as listas apresentadas a sufrágio, em atos eleitorais internos do PS e nos atos eleitorais autárquicos, regionais, legislativos e europeus.
3. A Presidente Nacional pode propor à Comissão Política Nacional a eleição de uma Vice-Presidente escolhida de entre os membros do Secretariado Nacional, a quem caberá substituí-la nas suas faltas e impedimentos e exercer as competências que a Presidente nela delegar.
4. De acordo com os EPS, a Presidente Nacional integra, com direito de voto:
 - a) O Secretariado Nacional do PS;
 - b) A Comissão Política Nacional do PS;
 - c) A Comissão Nacional do PS;
 - d) O Congresso Nacional.

Artigo 36.º

(Eleição do Secretariado Nacional)

1. O Secretariado Nacional é proposto pela Presidente Nacional, escolhido de entre o universo de Mulheres Socialistas, com capacidade eleitoral aferida nos termos dos EPS.
2. O elenco do Secretariado Nacional é submetido pela Presidente Nacional a votação da Comissão Política Nacional.
3. Podem existir Secretárias Nacionais Adjuntas, designadas sob proposta da Presidente Nacional.

Artigo 37.º

(Composição do Secretariado Nacional)

O Secretariado Nacional é o órgão executivo das MS-ID e é composto:

- a) Pela Presidente Nacional;
- b) Por 8, 10 ou 12 membros, escolhidos nos termos do presente Regulamento, entre os quais se encontra a Vice-Presidente, se existir;
- c) Pelo/a Secretário/a-Geral do PS, ou quem for designado/a para o/a substituir, com direito de voto.

Artigo 38.º

(Competências do Secretariado Nacional)

1. Compete ao Secretariado Nacional:
 - a) Elaborar o plano de atividades, que deverá promover atividades de informação, formação e dinamização sobre a igualdade de direitos e de oportunidades entre mulheres e homens, entre outros temas;
 - b) Submeter o plano de atividades à apreciação da Comissão Política Nacional;
 - c) Executar o plano de atividades;
 - d) Elaborar o relatório de atividades e submetê-lo à apreciação da Comissão Política Nacional;
 - e) Elaborar os Regulamentos referentes à organização, funcionamento e eleição dos órgãos das Estruturas das MS-ID;
 - f) Propor medidas de ação política conducentes à realização de objetivos definidos no presente Regulamento;
 - g) Pronunciar-se sobre a designação de candidatos a titulares de cargos políticos, nos termos e para os efeitos previstos no número 8 do artigo 67º dos EPS.
2. Aos membros do Secretariado Nacional poderão ser atribuídos pelouros.

Artigo 39.º

(Reunião do Secretariado Nacional)

O Secretariado Nacional reúne uma vez por mês ou sempre que convocado pela Presidente Nacional.

Artigo 40.º

(Eleição da Comissão Política Nacional)

1. A candidatura à Comissão Política Nacional é apresentada pela candidata a Presidente Nacional.
2. A Comissão Política Nacional é eleita por escrutínio secreto, por todas as militantes inscritas no PS com capacidade eleitoral aferida nos termos estabelecidos nos EPS.
3. A Comissão Política Nacional é eleita através do sistema de representação proporcional pelo método da média mais alta de Hondt, quando existir mais do que uma lista.

Artigo 41.º

(Composição da Comissão Política Nacional)

1. A Comissão Política Nacional é constituída:
 - a) Pela Presidente Nacional;
 - b) Por 50 militantes, eleitas nos termos do artigo anterior;
 - c) Pelas Presidentes Federativas;
 - d) Pelas Presidentes das MS-ID Açores e das MS-ID Madeira;
 - e) Pelo/a Secretário/a-Geral do PS, ou quem for designado/a para o/a substituir.
2. Participam também na Comissão Política Nacional, sem direito de voto:
 - a) As Secretárias Nacionais das MS-ID;
 - b) A coordenadora do Conselho Consultivo;
 - c) As candidatas a Presidente Nacional das MS-ID não eleitas;
 - d) As Deputadas ao Parlamento Europeu, à Assembleia da República e às Assembleias Legislativas dos Açores e da Madeira, desde que sejam militantes do PS;
 - e) As militantes que são membros do Governo;
 - f) Uma representante das Comunidades Portuguesas.
3. Os membros da Comissão Política Nacional eleitos podem renunciar ao mandato mediante comunicação escrita dirigida à Presidente da Mesa da Comissão Política Nacional.
4. Os membros da Comissão Política Nacional não eleitos podem renunciar à integração neste órgão mediante comunicação escrita dirigida à Presidente da Mesa da Comissão Política Nacional.
5. Podem participar nas reuniões da Comissão Política Nacional, sob proposta da Presidente Nacional, as Coordenadoras Concelhias, representantes de entidades públicas ou de Organizações Não-Governamentais especializadas nas áreas de atuação política das MS-ID e ainda cidadãos e cidadãs independentes de reconhecido mérito.

Artigo 42.º

(Competências da Comissão Política Nacional)

1. Compete à Comissão Política Nacional, enquanto órgão deliberativo, estabelecer as grandes linhas de ação da atividade das MS-ID a nível nacional.

2. Compete à Comissão Política Nacional, em especial:
 - a) Eleger, de entre os seus membros, a Mesa da Comissão Política que dirigirá os trabalhos, composta por uma Presidente e duas Secretárias;
 - b) Eleger o Secretariado Nacional e a Vice-Presidente Nacional, sob proposta da Presidente Nacional;
 - c) Pronunciar-se sobre o plano de atividades apresentado pela Presidente Nacional e elaborado pelo respetivo Secretariado.
 - d) Pronunciar-se sobre o relatório de atividades;
 - e) Apreciar e votar moções políticas;
 - f) Deliberar sobre a criação do Conselho Consultivo, de secções temáticas ou sectoriais e de grupos de trabalho para desenvolvimento de atividades de âmbito nacional, e sobre a sua dissolução;
 - g) Apreciar a situação política geral e, em especial, o desenvolvimento das políticas que digam respeito aos objetivos das Mulheres Socialistas - Igualdade e Direitos;
 - h) Requerer ao órgão nacional do Partido Socialista competente, sob proposta do Secretariado Nacional das MS-ID, medidas de ação política conducentes à realização de objetivos definidos no presente Regulamento;
 - i) Aprovar os Regulamentos referentes à organização, funcionamento e eleição dos órgãos das Estruturas das MS-ID;
 - j) Admitir a participação das simpatizantes do PS para a eleição direta da Presidente Nacional, da Comissão Política Nacional e das Estruturas Federativas e Concelhias das MS-ID, nos termos dos EPS;
 - k) Exercer as demais competências definidas no presente Regulamento e pronunciar-se sobre qualquer assunto sempre que solicitado pela Presidente Nacional.
3. Em reunião expressamente convocada para o efeito, a Comissão Política Nacional pode apreciar e reconhecer situação de vacatura do cargo de Presidente Nacional e aprovar, por maioria absoluta dos membros em exercício de funções e presentes em reunião, a marcação de eleições para a Estrutura Nacional, nos termos do ponto 7 do Artigo 8.º.

Artigo 43.º

(Reunião da Comissão Política Nacional)

1. A Comissão Política Nacional reúne trimestralmente, de forma ordinária, sob convocatória da Presidente da Mesa da Comissão Política Nacional.
2. A Comissão Política Nacional reúne extraordinariamente sob proposta da Presidente Nacional, por solicitação de um quarto dos seus membros com direito a voto ou em caso de renúncia da Presidente Nacional.
3. A Comissão Política Nacional reúne extraordinariamente, no prazo de 48 horas, ao abrigo do disposto no número 5 do Artigo 48.º.
4. As reuniões têm quórum de deliberação com a presença da maioria dos seus membros com direito de voto.

5. As deliberações da Comissão Política são tomadas por maioria simples dos membros com direito de voto presentes.

CAPÍTULO VII

Disposições comuns, finais e transitórias

Artigo 44.º

(Instalação e convocatória para o ato de instalação dos órgãos)

1. A instalação dos órgãos das Estruturas das MS-ID não deverá exceder os 20 dias após o apuramento definitivo dos resultados eleitorais e das comunicações devidas nos termos dos EPS.
2. Compete, respetivamente, à Presidente Nacional, às Presidentes Federativas e às Coordenadoras Concelhias eleitas emitir a convocatória para a instalação das Comissões Políticas eleitas.
3. O ato de instalação dos órgãos das MS-ID é único.
4. A Presidente, ou Coordenadora Concelhia, eleita designa, entre as militantes eleitas para a respetiva Comissão Política, a que redige o documento comprovativo da instalação, verificando a identidade e a legitimidade das militantes eleitas;
5. A Presidente, ou Coordenadora Concelhia, eleita assina o documento comprovativo da instalação com a redatora;
6. Os membros da Comissão Política eleitos que, por ausência, não forem instalados, sê-lo-ão na primeira reunião da Comissão Política Nacional, Federativa ou Concelhia das MS-ID em que participarem.
7. Os órgãos cessantes exercem apenas funções de gestão corrente até à instalação dos órgãos resultantes ato eleitoral.

Artigo 45.º

(Reunião)

1. Os órgãos deliberativos das estruturas de âmbito nacional, distrital e concelhio reúnem trimestralmente, de forma ordinária, sob convocatória da Presidente da Comissão Política, a enviar a todas as militantes da respetiva área com uma antecedência mínima de dez dias.
2. Os órgãos deliberativos das estruturas de âmbito nacional, distrital e concelhio reúnem extraordinariamente por iniciativa da Presidente da Comissão Política, a pedido da Presidente da Estrutura, por solicitação de um quarto dos seus membros com direito de voto ou em caso de vacatura do cargo da Presidente da Estrutura, sob convocatória da Presidente da Comissão Política, a enviar a todas as militantes da respetiva área com uma antecedência mínima de cinco dias.
3. Os órgãos deliberativos das estruturas podem ser convocados a reunir com carácter de urgência por iniciativa Presidente da Comissão Política, ou a pedido da Presidente da

Estrutura, mediante aviso contendo a ordem de trabalhos a enviar com o mínimo de 48 horas de antecedência.

Artigo 46.º

(Mandato dos órgãos)

1. O mandato dos órgãos eletivos tem a duração de 2 anos.
2. O disposto no número anterior não prejudica a possibilidade de ajustamentos do calendário eleitoral interno quando tal for reconhecido pela Comissão Política Nacional, tendo sobretudo em atenção os ciclos eleitorais.
3. As militantes que tiverem exercido o cargo de membro do Secretariado Nacional, de Presidente Nacional, Regional ou Federativa ou de Coordenadora Concelhia por quatro mandatos sucessivos, não podem candidatar-se a esse cargo na eleição seguinte.
4. O mandato dos órgãos das Estruturas das MS-ID inicia-se com a instalação dos órgãos nos termos do presente Regulamento.
5. Findo o mandato, os membros dos órgãos mantêm-se no exercício de funções até à entrada dos eleitos em sua substituição.

Artigo 47º

(Duração mandato atual)

Os órgãos das Estruturas das MS-ID cumprem o seu mandato ao abrigo dos EPS, do Regulamento Geral das MS-ID e dos regulamentos internos em vigor à data da respetiva eleição.

Artigo 48.º

(Renúncia ao mandato)

1. As militantes dos órgãos das Estruturas das MS-ID gozam do direito de renúncia ao mandato, a apresentar por escrito, quer antes da instalação dos respetivos órgãos, quer no decurso do mandato.
2. A renúncia ao mandato é dirigida à Presidente Nacional ou Federativa, à Coordenadora Concelhia, ou à respetiva Presidente de Comissão Política no caso dos membros das Comissões Políticas.
3. A renúncia ao mandato da Presidente Nacional, de Presidente Federativa, ou a vacatura do cargo de Coordenadora Concelhia, deve ser comunicada à Presidente da Comissão Política Nacional no prazo de 48 horas.
4. Em caso de renúncia ao mandato da Presidente Nacional ou de Presidente Federativa, ou de vacatura do cargo de Coordenadora Concelhia, o respetivo Secretariado ou Comissão Política asseguram a gestão corrente da Estrutura, ou elegem uma comissão de gestão *had-oc* até à eleição de novos órgãos.
5. Em caso de renúncia ao mandato da Presidente Nacional ou de Presidente Federativa, ou de vacatura do cargo de Coordenadora Concelhia, a Comissão Política Nacional deverá reunir, extraordinariamente, no prazo de 48 horas após a receção da renúncia, a fim de marcar a realização de eleições para os órgãos nacionais, federativos ou concelhios e de

eleger a Comissão de Organização do Processo Eleitoral (COPE), nos termos do número 8 do Artigo 8.º.

6. A Comissão de Organização do Processo Eleitoral (COPE) dispõe de 60 dias para realizar as eleições.

Artigo 49.º

(Conselhos Consultivos)

1. Os Conselhos Consultivos são órgãos facultativos, constituídos sob proposta da Presidente Nacional, das Presidentes Federativas ou das Coordenadoras Concelhias, e são de composição obrigatoriamente paritária.
2. Os Conselhos Consultivos podem ser integrados por cidadãs e cidadãos sem vínculo partidário ao PS.
3. Os Conselhos Consultivos são o órgão de consulta das Estruturas das MS-ID, designadamente quanto à sua estratégia de ação e implementação de políticas de igualdade e ao desenvolvimento das melhores práticas de promoção e defesa dos direitos das Mulheres, tendo em conta as experiências pessoais e profissionais dos seus membros.

Artigo 50.º

(Comunicações)

1. Todas as comunicações, notificações e publicações dos órgãos das MS-ID são efetuadas preferencialmente por meios eletrónicos.
2. Haverá lugar à comunicação por via postal, telecópia ou telefónica, da qual resulte registo, sempre que não seja possível aplicar com segurança a regra prevista no número anterior.
3. As comunicações respeitantes a direitos fundamentais das militantes, designadamente no âmbito de procedimento disciplinar, serão obrigatoriamente efetuadas por correio registado, endereçado para o domicílio da militante constante do ficheiro nacional.

Artigo 51.º

(Contagem de prazos)

Salvo disposição em contrário, todos os prazos referidos neste Regulamento são contados em dias seguidos.